



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 12300/2025

Autoria: **Dr. George Moraes**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 512/2025**

Nº do Protocolo: **13859/2025** Data do Protocolo: **21/05/2025 15:58:14** Data de Elaboração: **21/05/2025 13:23:52** ID do Processo: **ID: 2239204**

Ementa: DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM NANISMO EM UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI Nº ,DE ,DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES DE
ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM
NANISMO EM UNIDADES DE SAÚDE DO
ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde públicas e privadas localizadas no Estado de
Goiás devem garantir condições adequadas de acessibilidade física, funcional e informacional
às pessoas com nanismo, nos termos desta Lei.

Art. 2º Considera-se pessoa com nanismo, para os efeitos desta Lei, aquela
com deficiência de crescimento resultante de condições genéticas ou hormonal que afetem o
crescimento, que causem estatura significativamente abaixo da média populacional adulta,
conforme parâmetros definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3º As unidades de saúde deverão adotar as seguintes diretrizes para
garantir a acessibilidade das pessoas com nanismo:

I – disponibilização de mobiliário adaptado, tais como cadeiras, assentos,
bancos e macas com altura compatível;

II – instalação de pias, sanitários, bebedouros, interruptores, dispensadores
de álcool e sabonete líquido em alturas acessíveis às pessoas com nanismo;

III – adequação de balcões de atendimento e recepção com segmentos
adaptados à estatura compatível;

IV – garantia de prioridade no atendimento, nos moldes da Lei Federal nº
10.048/2000, regulamentada pelo Decreto Federal 5.296/2004;



V – capacitação periódica dos profissionais de saúde para o atendimento humanizado e inclusivo, respeitando as especificidades físicas e sociais das pessoas com nanismo;

VI – adoção de protocolos específicos de atendimento clínico e cirúrgico, quando necessário, em conformidade com as normas técnicas de saúde.

Art. 4º As adaptações previstas nesta Lei deverão ser observadas tanto nas novas edificações quanto nas reformas e ampliações das unidades de saúde, públicas e privadas, no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único – As unidades já em funcionamento deverão promover as adaptações no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis pelas unidades de saúde às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto aos padrões técnicos e prazos específicos de implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2025.

Dr. George Moraes
Deputado Estadual (PDT/GO)



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir condições de acessibilidade e inclusão adequadas às pessoas com nanismo nas unidades de saúde do Estado de Goiás, assegurando-lhes dignidade, respeito e efetividade no atendimento médico e hospitalar.

Embora o Brasil conte com importantes marcos legais em matéria de acessibilidade, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), verifica-se a ausência de normas específicas voltadas às necessidades particulares das pessoas com nanismo, especialmente em ambientes hospitalares e clínicas.

A estatura reduzida acarreta obstáculos em tarefas cotidianas que, em ambientes de saúde, podem se transformar em barreiras ao acesso ao diagnóstico e ao tratamento adequados. Macas muito altas, bebedouros inacessíveis, sanitários e equipamentos incompatíveis com suas proporções físicas são apenas alguns dos entraves enfrentados por essa população.

O Estado de Goiás, ao legislar sobre essa matéria, cumpre seu dever constitucional de promover a inclusão social e o direito à saúde (art. 196 da CF/88), respeitando a competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII) e sobre pessoas com deficiência.

Assim, a aprovação deste projeto representa um avanço civilizatório e um gesto de compromisso com a equidade, a diversidade humana e os direitos fundamentais, oportunidade em que, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330039003200300034003A005000

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em 21/05/2025 13:23

Checksum: **273CBC68B94AD3FF64CAF70C461D54D0204B9F35715F01217B94CF93D3AD9ABA**



Processo:
12300/2025
PLO 512/2025
ID: 2239204

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370037003200390031003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **21/05/2025 15:58**

Checksum: **D769C048D540D800A278652811E617E5F955C5FB94BE49BE2E38DA7DF25C7B0D**



Processo:
12300/2025
PLO 512/2025
ID: 2239204

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370037003200390032003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 21/05/2025 18:59

Checksum: **792EE01C26F0A21E6696C6B75B053443DBB42221A856C4B525F21059D898EAB4**



Processo:
12300/2025
PLO 512/2025
ID: 2239204

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 22/05/2025.

Deputado TALLES BARRETO
– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370037003600320036003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 22/05/2025 12:49

Checksum: **79199D8FEBE02130200FE86208E545939DFCC97A58F408A63F33100C921830F9**



Processo:
12300/2025
PLO 512/2025
ID: 2239204

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370038003400310035003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 22/05/2025 15:32

Checksum: **320B2C33A5A80189757E572BBDF28EFD92A2EFBA46CFB118AAB2E740CC7063B6**



Processo:
12300/2025
PLO 512/2025
ID: 2239204

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370038003800330038003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 23/05/2025 08:53

Checksum: **6EAAAA327B063DB0F171528BACDBDBFE0C6A5DB0FD0E7984184A3E418C663091**



Processo:
12300/2025
PLO 512/2025
ID: 2239204

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)
Ação Realizada: Distribuído ao Relator
Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISTRIBUÍDO AO SR. DEPUTADO MAJOR ARAÚJO PARA RELATAR EM 10/06/2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100370039003300310037003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **11/06/2025 11:18**

Checksum: **68C3289DA5DD02EC1006ADB0F11F7CDA238AD27AF1BB1AA7F9BD1D5143A1BA06**

